

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 26/2001 de 17 de Abril

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe José Manuel da Encarnação Pessanha Viegas para o cargo de embaixador de Portugal em Abidjan.

Assinado em 19 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Março de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 31/2001

Viagem do Presidente da República a França

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a França entre os dias 9 e 10 do próximo mês de Maio.

Aprovada em 4 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2001

Viagem do Presidente da República ao Canadá

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República ao Canadá entre os dias 24 de Maio e 2 de Junho.

Aprovada em 4 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 116/2001

de 17 de Abril

A alteração governamental ocorrida a 10 de Março de 2001, com o conseqüente reajustamento da estrutura interna do XIV Governo Constitucional, torna neces-

sária a alteração da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2000, de 20 de Outubro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 14.º, 19.º e 28.º-A do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2000, de 20 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Integram o Governo os seguintes Ministros:

- a) Ministro de Estado;
- b) Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministro da Presidência;
- d) Ministro da Defesa Nacional;
- e) Ministro da Administração Interna;
- f) Ministro das Finanças;
- g) Ministro do Equipamento Social;
- h) Ministro da Justiça;
- i) Ministro da Economia;
- j) Ministro do Planeamento;
- l) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- m) Ministro da Educação;
- n) Ministro da Saúde;
- o) Ministro do Trabalho e da Solidariedade;
- p) Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- q) Ministro da Cultura;
- r) Ministro da Ciência e da Tecnologia;
- s) Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública;
- t) Ministro da Juventude e do Desporto.

Artigo 6.º

1 — A Presidência do Conselho de Ministros compreende os seguintes Ministros:

- a) Ministro de Estado;
- b) Ministro da Presidência.

2 — A Presidência do Conselho de Ministros compreende os seguintes Secretários de Estado:

- a) Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;
- b) Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;
- c) Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares;
- d) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- e) Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor.

3 — A Presidência do Conselho de Ministros compreende todos os serviços e organismos nela integrados